

PARECER N° 02/2025

Matéria ..: Projeto de Lei do Legislativo de n.º 02/2025

Data... ..: 25/02/2025

Autor.....: Vereadora Elenice Silmara de Oliveira, acompanhada pelos vereadores Luiz André Moreira, Carlinhos Teles da Silva Junior e Valmir Matias de Oliveira

Parecer...: Favorável à tramitação.

Ementa: “Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, deu entrada na forma regimental de forma normal no dia 19/02/2025, em e em sessão ordinária do dia 24/02/2025, foi aceita a sua entrada e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sob os aspectos legais e da redação.

II – MÉRITO

Após despacho do Sr. Presidente, foi encaminhado o seguinte Projeto de Lei para este relator, para análise da matéria e de seus aspectos:

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa.

A matéria tratada pode ser de competência da mesa diretora por tratar de regulação interna.

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, a competência é local para legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito deste Poder Legislativo.

O presente projeto busca criar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, com o objetivo de trabalhar e difundir a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas.

Por fim, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões da comissão, e haja vista que o mesmo respeita a legislação constitucional, como especificado no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, com aplicabilidade aos princípios da legalidade e impessoalidade, como determinado no artigo 36 da CF/88.

Desta feita, esta relatoria vislumbra que o projeto de lei atendeu todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, e exara este parecer favorável para que o projeto de lei de autoria do legislativo de n.º 02/2025, seja encaminhado para análise em plenário.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 25 de Fevereiro de 2025.

JUCIMAR PÉRICO

Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária